

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

INSTITUI A CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDROENERGÉTICOS E PARA O ENFRENTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A SEGURANÇA DO SUPRIMENTO ELETROENERGÉTICO NO PAÍS.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 2º da Medida Provisória em referência.

Art. 2º

.....

§ 4º É proibido o repasse de custos adicionais para todas as famílias inscritas no Cadastro Único e são beneficiadas com a Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme o disposto na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212743818500>



A Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010 dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse residencial de baixa renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.

Em meio à pandemia do Coronavírus, o Brasil enfrenta em 2021 a sua maior alta na inflação em 25 anos. De fato, o aumento da energia elétrica é preocupante, e se agrava por alguns aspectos: o primeiro, é que a energia elétrica é um recurso fundamental e indispensável para grande parte dos consumidores. O segundo é que o aumento provocado com a aplicação das bandeiras tarifárias irá elevar a fatura, ainda que o consumo não tenha aumentado.

Diante do cenário entendemos que os aumentos nos preços da energia elétrica não devem ser repassados aos consumidores de baixa renda inscritas no Cadastro Único e contemplados com a Tarifa Social de Energia Elétrica. Precisamos e temos o dever de proteger e reduzir a pressão sobre os consumidores de baixa renda.

Sala da Comissão, em de junho de 2021.

Deputada REJANE DIAS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Rejane Dias)

INSTITUI A CÂMARA DE
REGRAS EXCEPCIONAIS PARA
GESTÃO HIDROENERGÉTICA COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEMEDIDAS
EMERGENCIAIS PARA A OTIMIZAÇÃO
DO USO DOS RECURSOS
HIDROENERGÉTICOS E PARA O
ENFRENTAMENTO DA ATUAL
SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA, A
FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E
A SEGURANÇA DO SUPRIMENTO
ELETROENERGÉTICO NO PAÍS.

Assinaram eletronicamente o documento CD212743818500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 8 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 9 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 10 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 11 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212743818500>